



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 473/2022.**

**15 de dezembro de 2022.**

*“Dispõe sobre o repasse do incentivo no ano de 2022, para os servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Muribeca-se, repasse adicional da assistência financeira ao Programa Agentes Comunitários de saúde e os agentes de combate as Endemias de que trata o Art. 9 – c, §§ 3º e 4º e Art. 9-D. §1º, da Lei nº 11.350/2006. E Art. 7º decreto 8474/2015 e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no ano de 2022 o valor da parcela adicional oriunda do Governo Federal, no último trimestre do corrente ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e de Incentivo Financeiro, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002 e 674/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, e que será destinado:

I. O incentivo Financeiro será pago em parcela de 100% (cem por cento) do valor repassado, em pecúnia na conta do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias de forma equilibrada e igualitário, observados os parâmetros fixados pela Lei nº 11.350/2006, Decreto 8474/2015 e Portarias nº 314/2014, 1025/2015, 1243/2015 e 535/2016 do Ministério da Saúde;

II. Farão jus ao repasse os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas, devendo a



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

Secretaria de Saúde do Município de Muribeca/SE quitar as obrigações pecuniárias instituídas por Lei em até 30 dias após o repasse por parte do Governo Federal, da parcela Adicional do Incentivo Financeiro Complementar.

III. As metas do Município e proporcionalidade para o pagamento do Incentivo Financeiro objeto da presente lei serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Somente fará jus ao recebimento da parcela adicional citada no artigo 1º desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família.

**Art. 3º.** O pagamento dos valores de incentivo adicional ficará condicionado ao cumprimento de ações e metas fixadas pelo ente repassador.

**Art. 4º.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, efetivamente repassados ao Município.

**Art. 5º.** Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias no corrente ano de 2022, cessando a obrigação da municipalidade em caso de suspensão dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que se trata esta Lei.



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

**Art. 7º.** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 8º.** Fica estabelecida a gratificação aos ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias relativa ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde observando-se as disposições constantes em Decreto do Poder Executivo Municipal no percentual de 07% (sete por cento) do salário-base vigente da categoria.

**Parágrafo Único** – A supracitada gratificação passa a vigorar a partir de janeiro de 2023.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca,**  
15 de dezembro de 2022.

MARIO CESAR DA SILVA  
CONSERVA:06198495507

Assinado de forma digital por MARIO CESAR DA SILVA  
CONSERVA:06198495507

**MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**  
Prefeito Municipal